



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 2 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2740

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato por Dispensa de Licitação Nº. 133/2021 - Contrato que, Entre si Celebram, de um Lado, o Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do Outro Lado, a Empresa: Arrazze Industria e Comercio De Confecções Ltda**

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 133/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: ARRATZE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - inscrito no CNPJ/MF. 17.137.923/0001-92.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: ARRATZE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 17.137.923/0001-92, localizada na Rua Bela Vista, 150 – Banco Raso – Centro - CEP: 45.605-614 - Município de Itabuna - Bahia, neste Ato Representado pelo Sr. Claudemiro Gonçalves da Silva Neto, portador do RG. 0126443742-SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 231.300.595-04, doravante denominado CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação Nº. 063/2021, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Dispensa de Licitação, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. 0140/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo Nº. 140/2021, da Justificativa de Dispensa de Licitação Nº. 063/2021, baseada no inciso II, Art. 24, disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto o Pagamento da Contratação de empresa para a aquisição de camisas tipo polo, malha piquet e camisas sublimação total, para atender as demandas das Secretarias de Administração e Educação e Cultura deste Município, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado sob o regime de execução indireta, segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de R\$ 16.980,00(dezesseis mil novecentos oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Unidade Orçamentária:	2.05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	00 - Ordinário

Unidade Orçamentária:	2.05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	00 - Ordinário

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



Unidade Orçamentária:	5.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	00 - Ordinário

Unidade Orçamentária:	5.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	00 - Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de **pelo período de 20/08/2021** **ata 31/12/2021** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços descritos na Cláusula Terceira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Município de Ibirapitanga, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

O Município de Ibirapitanga designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer o registro do instrumento pelo Município.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria N.º 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Ubatã, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ibirapitanga - Bahia, 20 de agosto de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64
JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ARRAZZE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ/MF. 17.137.923/0001-92
CLAUDEMIRO GONÇALVES DA SILVA NETO
CPF/MF. 231.300.595-04
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
RG. _____ RG. _____

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia